

## LEI COMPLEMENTAR Nº 131/08.

### Dispõe sobre o regime de subsídio dos Delegados de Polícia e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O subsídio dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima é fixado em parcela única correspondente às classes constantes do Anexo I desta Lei Complementar, observado o limite constitucional.

§ 1º O montante do subsídio de que trata o **caput** deste artigo inclui e absorve, além do vencimento básico constante do Anexo II da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 98, de 2006 as Gratificações de Exercício Policial (GEP) e Gratificação de Risco de Vida (GRV), regulamentadas pela Lei Complementar nº 98, de 2006.

§ 2º A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da lei, das seguintes verbas:

- I - Décimo terceiro salário;
- II - Adicional de férias;
- III - Adicional noturno;
- IV - Indenização de interiorização; e
- V - Função gratificada de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** Os ocupantes das funções de Delegado Titular, Diretor de Departamento de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral de Polícia Civil receberão um adicional fixado em 10% (dez por cento) para os Delegados Titulares; 20% (vinte por cento) para o Delegado Corregedor-Geral e Delegados Diretores de Departamentos de Polícia Civil; 25% (vinte cinco por cento) para Delegado-Geral Adjunto; e 30% (trinta por cento) para o Delegado-Geral de Polícia Civil, incidente sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima que exerça suas funções em Município do Interior do Estado de Roraima fará jus a uma verba indenizatória de interiorização mensal, calculada sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia, Classe A, na proporção seguinte:

- I - 7% (sete por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios distantes até 100 km do município de Boa Vista;
- II - 10% (dez por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios compreendidos entre 101 km e 200 km do município de Boa Vista; e
- III - 13% (treze por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios que se encontrem a mais de 200 km do município de Boa Vista.

**Art. 4º** Fica extinto o anexo II da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001.

**Art. 5º** Ficam extintos 4 (quatro) cargos comissionados de Diretor de Departamento (CNES-II); Corregedor de Polícia Civil (CNES-III); 23 (vinte três) cargos de Delegado Titular de Delegacia (CNES-IV); 12 (doze) cargos de Delegado Titular de Plantão Central (CNES-IV); 15 (quinze) cargos Delegado Regional; e 7 (sete) cargos de Delegado Chefe (CNES-IV), criados pela Lei nº 068, de 18 de abril de 1994, constantes do anexo III desta Lei, a partir de 1º de abril de 2008.

**Art. 6º** Ficam criadas as funções de Delegado Titular, Diretor de Departamento de Polícia, Corregedor-Geral de Polícia, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral de Polícia Civil, constantes do anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Os Delegados de Polícia Civil ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 055, de 2001, passam a ocupar o cargo de Delegado de

Polícia, Classe A, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, até que ocorram as promoções, nos termos da Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de abril de 2008.

Palácio Antônio Martins, 08 de abril de 2008.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
1º Vice-Presidente

Deputada **MARÍLIA PINTO**  
1ª Secretária

Deputado **REMÍDIO MONAI**  
2º Secretário

**LEI COMPLEMENTAR Nº 131/08.**

**ANEXO I  
QUADRO DA CARREIRA DE DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE  
RORAIMA**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DO SUBSÍDIO - R\$</b>	<b>QTDE</b>
Delegado de Polícia Classe A	R\$ 8.500,00	50
Delegado de Polícia Classe B	R\$ 10.625,00	45
Delegado de Polícia Classe C	R\$ 13.281,25	35
Delegado de Polícia Classe D	R\$ 16.601,56	20

**ANEXO II  
QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (%)</b>
FDAS-I	Delegado-Geral de Polícia	01	30% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A
FDAS-II	Delegado-Geral Adjunto de Polícia	01	25% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A
FDAS-III	Corregedor-Geral de Polícia	01	20% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A
FDAS-III	Diretor de Departamento de Polícia	04	20% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A
FDAS-IV	Delegado Titular de Polícia	35	10% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A

**ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS CONSTANTES DA LEI Nº 068, DE 18 DE ABRIL DE 1994.**

<b>CARGO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Diretor de Departamento	CNES-II	<b>4</b>
Corregedor de Polícia Civil	CNES-III	<b>1</b>
Delegado Titular de Delegacia	CNES-IV	<b>23</b>
Delegado Titular de Plantão Central	CNES-IV	<b>12</b>
Delegado Titular Regional de Delegacia	CNES-IV	<b>15</b>
Delegado-Chefe	CNES-IV	<b>7</b>